

DECRETO Nº 10.107
DE 28 DE JUNHO DE 2023

***ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS AO REGULAMENTO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS,
APROVADO PELO DECRETO Nº 5.306,
DE 27 DE MARÇO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao artigo 24 do Regulamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.306, de 27 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. [...]

§ 1º Além dos requisitos específicos previstos em lei, os dirigentes dos órgãos e membros dos órgãos colegiados mencionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do “caput” do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei;

II – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos

termos de portaria do IPREVSANTOS, que considerará as regras estabelecidas pela Secretaria de Previdência;

III – ter formação superior.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos membros dos órgãos colegiados cujo mandato esteja em curso.” (NR)

Art. 2º Os artigos 29 e 35 do Regulamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, aprovado pelo Decreto Municipal nº 5.306, de 27 de março de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** A eleição dos representantes dos servidores inativos e pensionistas no Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - IPREVSANTOS, prevista no artigo 31 inciso IV da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, proceder-se-á da seguinte forma:

I – o Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos - IPREVSANTOS designará, mediante portaria, 3 (três) de seus servidores, de livre escolha, para constituírem Comissão Eleitoral, que se encarregará da convocação, abertura das inscrições de candidatos e administração da eleição;

II – a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município e no sítio de internet do IPREVSANTOS, edital de convocação da eleição, no qual estabelecerá o prazo para inscrição dos candidatos;

III – as inscrições serão feitas por chapa, para os cargos de membro titular e membro suplente e proceder-se-ão mediante requerimento dos interessados, em modelo preestabelecido pela Comissão Eleitoral, que conterà o nome e o número de registro dos candidatos, seu grau de instrução e a declaração de estarem cientes de que o cargo ao qual se candidatam não proporciona remuneração de nenhuma espécie;

IV – concluídas as inscrições no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral as examinará desde logo e, verificada sua regularidade, fará publicar no Diário Oficial do Município e no sítio de internet do IPREVSANTOS a relação das chapas deferidas e indeferidas, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnações e recursos, sendo vedada a participação do candidato em mais de uma chapa;

V – decorrido o prazo referido no inciso anterior, a Comissão Eleitoral decidirá, em 24 (vinte e quatro) horas, em caráter definitivo, os recursos formulados e eventuais incidentes, providenciando publicação de aviso na

próxima edição possível do Diário Oficial do Município e no sitio de internet do IPREVSANTOS, que conterà:

a) a relação final das chapas concorrentes, que receberão uma numeração identificadora;

b) a notificação da abertura do prazo para propaganda, na forma do inciso VI deste artigo;

c) a data em que se realizará a eleição;

d) a informação sobre o local onde estarão localizadas a urna receptora de votos ou as instruções necessárias à votação por meio de sistema digital, quando utilizado;

VI – no dia seguinte ao da publicação do rol definitivo de chapas concorrentes, inicia-se o prazo para a sua propaganda, que será de 5 (cinco) dias, na forma do edital;

VII – a eleição será realizada na data definida pela Comissão Eleitoral, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, efetuando-se a votação por meio de cédulas que conterão, apenas, o número identificador de cada chapa, ou por meio de sistema digital, nas mesmas condições, cumprindo à Comissão Eleitoral providenciar a exibição, no local da votação, de relação com os nomes dos candidatos e a numeração recebida bem como sua divulgação pelo sítio de internet do IPREVSANTOS;

VIII – as urnas receptoras dos votos ficarão à disposição dos eleitores na sede do IPREVSANTOS;

IX – encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá, desde logo, a apuração dos votos por cédulas, e proclamará os vencedores, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os procedimentos para a eleição de que trata este decreto serão iniciados pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, com assistência do Departamento Jurídico do IPREVSANTOS.”

[...]

“**Art. 35.** A eleição do representante dos servidores inativos e pensionistas no Conselho Fiscal, obedecerá aos mesmos critérios previstos no artigo 29 deste Regulamento.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.874, de 03 de junho de 2011.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de junho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de junho de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento